

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

No exercício de 2005, através da Lei nº 1.898, instituiu-se o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, com os seguintes objetivos:

- implementar ações de melhoria do sistema viário e do acesso às propriedades rurais, proporcionando condições favoráveis para a movimentação de insumos e para o escoamento da produção;
- executar obras de melhoramentos em propriedades rurais, visando à sua estruturação para o aumento e diversificação da produtividade agropecuária;
- realizar projetos e ações de saneamento rural, possibilitando a melhoria da qualidade de vida à população do meio rural.

Conforme estabelecido no inciso VI do **caput** do artigo 3º daquela Lei, uma das ações que vêm sendo viabilizadas é a melhoria do sistema de abastecimento de água potável, em parceria com as comunidades beneficiadas.

No tocante às localidades previstas no Contrato de Concessão firmado entre o Município e a SANEPAR, tal sistema é executado em parceria com a SANEPAR, o Município e os beneficiários, cabendo à concessionária, dentre outras despesas e serviços, o fornecimento da tubulação necessária.

O Município, no entanto, está elaborando projetos para a implantação de redes de abastecimento de água potável em comunidades não especificadas naquele Contrato, não havendo, por conseguinte, participação da SANEPAR no custeio das respectivas despesas.

Em vista disso e para que se possa dar continuidade à implementação deste serviço em benefício da população, pretende-se alterar o inciso VI do **caput** do artigo 3º da Lei nº 1.898/2005, para detalhar as obrigações dos parceiros (Município e comunidades) na continuidade de tal Programa.

De tal forma, caberão ao Município, pela nova proposta, a elaboração dos projetos, a perfuração de poço tubular profundo, a instalação do conjunto de moto-bomba submersa, o fornecimento da tubulação da rede de abastecimento, a implantação da rede de energia elétrica, o fornecimento do maquinário para a abertura das valetas e o fornecimento do material de construção da estação de tratamento de água.

Por outro lado, caberão à comunidade a ser beneficiada as despesas com os reservatórios e hidrômetros e os custos de operação e manutenção do sistema e das obras pertinentes.

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infra-Estrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, os técnicos responsáveis pela implementação do Programa para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

No aguardo da deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito e consideração.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - ...

...

VI - elaboração e execução de projetos de perfuração de poços tubulares profundos, construção de abastecedouros comunitários e implantação de redes de abastecimento de água potável, em parceria com as comunidades beneficiadas, sob a orientação técnica da Secretaria de Infraestrutura Rural, cabendo:

a) ao Município de Toledo, a elaboração dos projetos do sistema de abastecimento de água, a perfuração de poço tubular profundo, a instalação do conjunto de motobomba submersa, o fornecimento da tubulação da rede de abastecimento de água, a implantação da rede de energia elétrica, o fornecimento de maquinário para abertura das valetas para a implantação da tubulação da rede de abastecimento de água e o fornecimento do material para a construção da estação de tratamento de água;

b) à comunidade beneficiada, os custos dos reservatórios, dos hidrômetros e de operação e manutenção do sistema e das obras pertinentes.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO